



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	DECLARAÇÃO NEGATIVA CONJUNTA DE ANTECEDENTES ÉTICOS
DELIBERAÇÃO Nº 038/2015 – CED	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 10 de setembro de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 3º, inciso V da Resolução nº 33, de 06 de setembro de 2012 – Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o qual define que é de competência do CAU/BR editar, alterar e revogar resoluções, provimentos e os demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF; Considerando o art. 9º, inciso I da Resolução nº 33, de 06 de setembro de 2012 – Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o qual define que é de competência do Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre as normas destinadas a regulamentar e executar a aplicação da lei e a resolver os casos omissos;

Considerando a Deliberação nº 002/2015-CED-CAU/BR, de 06 de fevereiro de 2015, aprovada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0039-05/2015, de 26 de fevereiro de 2015, a qual aprova o modelo de Declaração Negativa de Antecedentes Éticos e dá outras providências;

Considerando que o modelo de declaração aprovado é um documento emitido individualmente para cada profissional que fizer a solicitação e não apresentar antecedentes éticos;

Considerando que o CAU/BR recebeu uma demanda de emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Éticos em atendimento ao edital de Chamada Pública 003/2015 para Prestação de Assistência Técnica à Defensoria de São Paulo para cerca de 250 (duzentos e cinquenta) profissionais;

Considerando comunicação da assessoria técnica da CED do CAU/SP, onde informa que não é necessária a emissão de declaração individual para cada profissional, sendo necessária apenas a emissão de uma declaração conjunta para a lista de profissionais solicitada;

DELIBEROU:

1 – Solicitar aprovação de modelo de Declaração Negativa de Antecedentes Éticos conforme anexo, a ser emitida para grupo de profissionais arquitetos e urbanistas, em caso de solicitação conjunta.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro

M. Ribeiro

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro

Assia Abdalla B

[Handwritten signature]

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, certifica que nada consta até a presente data, no CAU/BR, quanto a **sanções ético-disciplinares transitadas em julgado**, de acordo com a Resolução nº 52 – Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, de 06 de setembro de 2013, bem como a Resolução nº 58, de 05 de outubro de 2013, a qual trata da aplicação das sanções relacionadas às infrações ético-disciplinares, em nome dos arquitetos e urbanistas abaixo listados:

- xxxxxxxxxxxxxxxx – Registro CAU nº xxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxx – Registro CAU nº xxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxx – Registro CAU nº xxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxx – Registro CAU nº xxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxx – Registro CAU nº xxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxx – Registro CAU nº xxxxxxxx

Brasília, xx de xxxxxxxx de 201x.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina - CAU/BR